MENSAGEM Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 83, incisos I e XI, e do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, instituindo a reserva de 5% das unidades habitacionais destinadas a pessoas em situação de rua, devidamente inscritas no Cadastro Único. Este é um passo fundamental e indispensável na construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e humana, que reconhece e age diante de uma das realidades mais desafiadoras de nosso tempo: a crescente população em situação de rua.

A cidade de Fortaleza, como grande centro urbano, enfrenta uma problemática complexa e multifacetada em relação à população em situação de rua. Não se trata apenas de uma questão de moradia, mas de uma teia intrincada de fatores sociais, econômicos e de saúde que prendem indivíduos e famílias em um ciclo de vulnerabilidade.

Nossa cidade testemunha diariamente a invisibilidade e o sofrimento de milhares de pessoas que vivem nas ruas, expostas a toda sorte de intempéries, violências e riscos. A ausência de um teto digno significa, em muitos casos, a impossibilidade de acesso a direitos básicos como saúde, educação, higiene e segurança. A rua é um ambiente hostil que desumaniza, isola e agrava condições de saúde física e mental, além de dificultar o acesso ao mercado de trabalho e a qualquer perspectiva de reestruturação de vida.

A problemática em Fortaleza se manifesta na superlotação dos poucos abrigos existentes, na dificuldade de reinserção social e na perpetuação de estigmas que dificultam a superação da situação de rua. É imperativo que o poder público não apenas reconheça essa realidade, mas atue de forma contundente e sistêmica para enfrentá-la.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q9XATEJZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4607235 e código Q9XATEJZ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Este Projeto de Lei não é apenas uma medida habitacional; é uma ferramenta poderosa e estratégica para trabalhar a superação da situação de rua em sua raiz. Como detalhado no **Art. 1º** do projeto: "Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas pelos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza à população em situação de rua, devidamente identificada e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."

Esta reserva de 5% representa um compromisso concreto do município em oferecer a base mais fundamental para a dignidade humana: a moradia. A moradia digna é o primeiro e mais essencial passo para que uma pessoa em situação de rua possa reconstruir sua vida. É o ponto de partida para o acesso a outros direitos e para a retomada da autonomia.

E, ainda, como se não bastasse, ao analisar a presente demanda sobre à luz da Constituição Federal é possível encontrar respaldo para a solicitação, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais (art. 3º, III).

No mesmo sentido, a PORTARIA CONJUNTA MCID/MDHC/MDS Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2025, em seu art. 5º, dispõe da seguinte redação:

> Art. 5º O Ente Público local deverá reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR localizados no Distrito Federal, nas capitais brasileiras e nos municípios com mais de 1.000 pessoas em situação de rua de acordo com registros do CadÚnico atualizados até outubro de 2024.
>
> §1º Os entes a que se refere o caput são os seguintes:
>
> (...)
>
> XII -Fortaleza/CE;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q9XATEJZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4607235 e código Q9XATEJZ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

(...)

§3º A reserva prevista no caput não prejudica a previsão de prioridade de pessoas ou famílias em situação de rua, conforme estabelecido pela Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

Ao garantir o acesso a uma unidade habitacional, este projeto possibilita:

1. **Estabilidade e Segurança:** A saída da rua oferece um ambiente seguro e estável, protegendo o indivíduo das violências e intempéries, e permitindo que ele se sinta seguro para focar em outras necessidades.
2. **Acesso a Políticas Públicas:** Com um endereço fixo, torna-se infinitamente mais fácil para a população em situação de rua acessar programas de saúde, educação, assistência social, e oportunidades de emprego. Muitos serviços exigem um comprovante de residência, o que é uma barreira intransponível para quem vive nas ruas.
3. **Saúde e Bem-Estar:** A moradia adequada reduz a exposição a doenças, melhora as condições de higiene e contribui significativamente para a saúde mental. A rua é um fator agravante para diversas enfermidades.
4. **Reinserção Social e Familiar:** A posse de um lar facilita a reconexão com familiares e a construção de novas redes de apoio comunitárias, combatendo o isolamento social.
5. **Dignidade e Cidadania:** Mais do que um teto, a moradia é um direito humano e um pilar da dignidade. Ter um lar significa ter um espaço de privacidade, pertencimento e um retorno pleno à cidadania.
6. **Quebra do Ciclo de Pobreza:** Ao oferecer uma base sólida, o projeto permite que essas pessoas busquem qualificação profissional, emprego e se tornem autossuficientes, rompendo o ciclo vicioso da pobreza e da exclusão.

O **Art. 2º** reforça a abrangência desta iniciativa, determinando que: "A reserva prevista no art. 1º deverá ser aplicada em todos os programas habitacionais implementados ou geridos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q9XATEJZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4607235 e código Q9XATEJZ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

pelo Município de Fortaleza, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com entes federais, estaduais, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil."

Isso significa que o impacto do projeto será amplo, atingindo todos os esforços habitacionais da cidade e garantindo que a população em situação de rua seja contemplada de forma prioritária e sistemática, independentemente da fonte ou parceria do programa.

Além disso, o projeto estabelece critérios claros para a seleção dos beneficiários no **Art. 3º**: "A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios: I – Comprovação da situação de rua por meio dos registros do CadÚnico; II – Prioridade para famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas; III – Atendimento às diretrizes estabelecidas pelos respectivos programas habitacionais."

Estes critérios garantem que o benefício chegue a quem realmente precisa, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis dentro da população em situação de rua, como famílias com crianças, idosos e pessoas com deficiência, reforçando o caráter humanitário e estratégico da lei.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q9XATEJZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4607235 e código Q9XATEJZ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

0519 / 2025

INSTITUI A RESERVA DE 5% DAS UNIDADES HABITACIONAIS, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas pelos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza à população em situação de rua, devidamente identificada e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º A reserva prevista no art. 1º deverá ser aplicada em todos os programas habitacionais implementados ou geridos pelo Município de Fortaleza, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com entes federais, estaduais, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios:
I – Comprovação da situação de rua por meio dos registros do CadÚnico;
II – Prioridade para famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas; III – Atendimento às diretrizes estabelecidas pelos respectivos programas habitacionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q9XATEJZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4607235 e código Q9XATEJZ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q9XATEJZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4607235 e código Q9XATEJZ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: